Docusign Envelope ID: 5DC27619-8336-4D0C-A057-5AA2CEBEE135

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 32.582.247/0001-50, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administradora"), e **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Professor Carlos de Carvalho, 164, inscrita no CNPJ sob o nº 47.918.635/0001-36, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 20.773, de 04 de abril de 2023 ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.370.411/0001-09 ("Fundo"), **RESOLVEM**:

(i) Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") especificamente:

(a) Em relação ao cálculo das cotas, para refletir que seu valor será calculado diariamente; e

(b) Quanto à base de cálculo da Taxa de Administração, que passa a incidir sobre o "Patrimônio Líquido", exceto caso o valor justo dos Ativos Alvo da carteira esteja respaldado em laudo de avaliação preparado pela Gestora, hipótese na qual a Taxa de Administração será incidente sobre o "Patrimônio Líquido Ajustado".

(c) Quanto à definição de "Patrimônio Líquido Ajustado", para inclusão da observação de que para fins desta definição, o laudo dos ativos a valor justo será elaborado pela Gestora.

(ii) Consolidar as alterações do Regulamento nos termos do Anexo I que passa a viger a partir da presente data.

Docusign Envelope ID: 5DC27619-8336-4D0C-A057-5AA2CEBEE135

Nos termos da interpretação da área técnica da CVM, prevista no item 7 do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, o presente Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro em cartório de títulos e documentos, uma vez que o presente Instrumento de Deliberação Conjunta altera o Regulamento e será disponibilizado, pela Administradora, na plataforma do website da CVM – SGF (Sistema de Gestão de Fundos de Investimento).

Os Prestadores de Serviços Essenciais concordam em firmar o presente Instrumento de Deliberação Conjunta por meios eletrônicos, digitais e informáticos é forma válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art.10, §2º da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

DocuSigned by: Ana Racy DDBB15FD0706440... DocuSigned by: Tatiane Toledo A57F766B70FF451...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.

Administradora

DocuSigned by: Carlos de Barros Jorge Neto 0CFD3DD9BD374DA... Assinado por: Bruno Chamas Alves AA2189E7C19243E...

LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora